



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 05/2022

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei de iniciativa desse vereador tem como objetivo, a publicidade é um dos princípios que regem a Administração Pública estando previsto no Art. 37 da Constituição Federal e é este o sentido da proposta que apresentamos para apreciação deste parlamento, uma vez que o objeto do projeto de lei é determinar que todo procedimento licitatório tenha a transmissão garantida pela internet.

O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas ao município, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população.

Com a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle da Administração Pública.

Hoje temos plenas condições para acompanhar o andamento das licitações realizadas pelo Poder Executivo e Legislativo, uma vez que já está em pleno funcionamento o portal da transparência, em que cada órgão da administração tem que informar suas contas e identificar os contratos.

Diante desta realidade, é importante e tecnologicamente possível que a Administração dê maior publicidade aos seus atos garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos.

Assim, por meio da internet a população terá condições de verificar em tempo real se os preceitos constitucionais estão sendo cumpridos e os parâmetros definidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei das Licitações), e 8.666/1993 (Lei das Licitações), enquanto essa vigorar.

Limeira do Oeste-MG, 13 de maio de 2022.


AILTO DE MORAES CAVALCANTE
Vereador



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 13 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DE TODAS AS LICITAÇÕES REALIZADAS NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Os Poderes Executivos e Legislativo do município de Limeira do Oeste do Estado de Minas Gerais, promoverão a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas de todas as licitações.

Parágrafo Único: A transmissão das licitações será em áudio e vídeo nos respectivos sítios, bem como redes sociais e canais oficiais de comunicação e, em caso de licitação eletrônica, deverá informar o link de acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para a consulta, na internet, no site do Poder licitante, por pelo menos 4 (quatro), anos.

Art. 3º - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I – número de edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III- órgão solicitante;
- V – objeto da licitação.



Art. 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases consideradas públicas do procedimento licitatório.

Parágrafo Único: A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG, 13 de maio de 2022.


AILTO DE MORAES CAVALCANTE

Vereador